



CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
"Prefeito Ideval Paccola"
Avenida Lázaro Brígido Dutra, nº 101 – Fone (14) 3269-3598 CEP 18682-335 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 51.519.197/0001-00
www.cmfp.com.br

CONTRATO Nº 006/2023

Pregão n.º 001/2023

Proc. Adm. n.º 003/2023

Pelo presente instrumento particular o **CMFP – CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL “PREF. IDEVAL PACCOLA”**, com sede à Avenida Lázaro Brígido Dutra, n.º 101, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 51.519.197/0001-00, doravante denominada **CMFP**, representada neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. ANTONIO PAULO ANTUNES, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG n.º 8.798.055-1 SSP/SP e CPF n.º 797.803.188-87 e do outro lado a empresa **PROESTE DRACENA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, com sede à Avenida Washington Luiz, 641, município de Dracena, Estado de SP, com registro no CNPJ/MF sob n.º 11.476.465/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. JOSÉ ANTONIO FOGANHOLI, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG n.º 8.915.959 e CPF n.º 000.868.288-78, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO**

1.1. Aquisição de (01) um veículo novo, zero quilômetro, conforme especificações constantes do Anexo I e Anexo II do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA **SUPORTE LEGAL**

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO N.º 001/2023** e seus anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA **VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

3.1. O CMFP pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:

a) **RS 131.175,00 (Cento e trinta e um mil, cento e setenta e cinco reais)**, conforme especificações constantes dos anexos do pregão marca GM-CHEVROLET, modelo MONTANA MT TURBO.

3.1.1. **O valor total do presente contrato é de RS 131.175,00 (Cento e trinta e um mil, cento e setenta e cinco reais).**



CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

“Prefeito Ideval Paccola”

Avenida Lázaro Brígido Dutra, nº 101 – Fone (14) 3269-3598 CEP 18682-

335 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 51.519.197/0001-00

www.cmfp.com.br

3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irrevogáveis.

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

20.01 – CMFP

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

**CLÁUSULA QUARTA
ENTREGA DOS MATERIAIS**

4.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega do veículo, provido de todos os acessórios e equipamentos obrigatórios constantes do Código de Trânsito Brasileiro, em até **60 (cento e vinte) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), nos locais determinados pelo CMFP, no município de Lençóis Paulista.

4.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que a AF for transmitida via email e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

4.1.2. O CMFP poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

4.1.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.1.4. No ato da entrega do veículo, a contratada deverá entregar também o **decalque** do número do chassi e a foto ou decalque do número do motor do mesmo.

4.2. O veículo a ser entregue deverá atender todas as normas do CONTRAN e, se for o caso, deverá ser entregue, juntamente com o veículo, o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT e o Certificado de Capacitação Técnica – CCT do veículo e/ou do implementador, para fins de licenciamento e emplacamento.

4.3. A empresa contratada ficará obrigada a prestar a garantia do veículo em face de defeitos de fabricação e de montagem dos veículos, de acordo com os prazos e condições constantes de sua proposta, que deverão integrar o contrato a ser celebrado.

4.4. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar ou substituir às



CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

“Prefeito Ideval Paccola”

Avenida Lázaro Brígido Dutra, nº 101 – Fone (14) 3269-3598 CEP 18682-

335– Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 51.519.197/0001-00

www.cmfp.com.br

suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos objetos desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pelo CMFP, que se apresentem efetivamente como defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação e da montagem dos veículos.

4.5. O CMFP poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;

4.6. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo setor de Licitações.

**CLÁUSULA QUINTA
VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato será igual ao prazo de garantia constante da proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA SEXTA
DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias** após a entrega do veículo e da nota fiscal.

6.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas para cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

6.1.2. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.2. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

6.2.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO DIREITO DE REGRESSO**

7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a



CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

“Prefeito Ideval Paccola”

Avenida Lázaro Brígido Dutra, nº 101 – Fone (14) 3269-3598 CEP 18682-

335– Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 51.519.197/0001-00

www.cmfp.com.br

terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO**

8.1. AO CMFP fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega do equipamento, sem causa justificada;
- b) Se o equipamento não estiver de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;

**CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.



9.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 22 de Setembro de 2023.

Pelo CMFP:

Antonio Paulo Antunes
Diretor Executivo

Pela FORNECEDORA:

Responsável José Antonio Foganholi
Cargo Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1-

Nome: Tais de Carvalho Malnique
RG: 30.387.267-6

2-

Nome: Donizete Evandro Santangelo
RG: 33.474.827-6